



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.388, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999.

Artigo 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Dispõe sobre reedição dos Anexos constantes do Decreto Municipal nº. 1.268, 15 de dezembro de 1.997, para fins de cobrança dos tributos no exercício de 2.000.”

Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Artigo 1º. - Para fins de cobrança dos tributos municipais para o exercício de 2.000, ficam reeditados os Anexos constantes do Decreto Municipal nº. 1.268, de 15 de dezembro de 1.997, os quais passam a vigorar, corrigidos monetariamente, conforme variação da UFIR verificada no período, na forma dos Anexos que fazem parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º. - Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento da cota única no mês de Janeiro de 2.000, e 10% (dez por cento) para o mês de Fevereiro de 2.000.

Artigo 3º. - O pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial urbano (IPTU), quando efetuado antecipadamente, gozará de desconto de 5% (cinco por cento).

Artigo 4º. - Ficam fixados os prazos de vencimento do IPTU e taxas, da seguinte forma:

- 1ª. Parcela - com vencimento para janeiro/2.000
- 2ª. Parcela - com vencimento para fevereiro/2.000
- 3ª. Parcela - com vencimento para março/2.000
- 4ª. Parcela - com vencimento para abril/2.000
- 5ª. Parcela - com vencimento para maio/2.000
- 6ª. Parcela - com vencimento para junho/2.000
- 7ª. Parcela - com vencimento para julho/2.000
- 8ª. Parcela - com vencimento para agosto/2.000
- 9ª. Parcela - com vencimento para setembro/2.000
- 10ª. Parcela - com vencimento para outubro/2.000
- 11ª. Parcela - com vencimento para novembro/2.000
- 12ª. Parcela - com vencimento para dezembro/2.000



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

Artigo 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de novembro de 1.999 - 35º. Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

Nº Ord.	LOTEAMENTO	VALOR M²/R\$	ZONA TRIBUTÁRIA "ZT"
1	CENTRO	24,58	1
2	VILA ALBANO	24,58	1
3	VILA RIO GRANDE	24,58	1
4	VILA FIGUEIRE	24,58	1
5	VILA LAYNIA	24,58	11
6	JARDIM MARIA PAULA	24,58	1
7	VILA ARNOUD	24,58	1
8	PARQUE INDAIA	24,58	1
9	VILA FIGUEIRE	24,58	1
10	VILA LAYNIA	24,58	11
11	JARDIM SANTA CRUZ	12,28	11
12	OÁSIS PAULISTA	6,78	2
13	VILA FORTIAN	6,78	2
14	JARDIM NOVO HORIZONTE	12,28	11
15	JARDIM ENCALDE	12,28	11
16	VILA CONDE	12,28	7
17	RECANTO D'ÁGUA	12,28	7
18	VILA OTA	10,45	7
19	VILA CRISTIANE	10,45	7
20	VILA TSUZUKI	10,45	7
21	CHACARA CARRERA	6,78	6
22	VILA NIWA	6,78	6
23	ESTANCIA RIO GRANDE	1,23	10
24	CHACARA SANTA FE	1,23	10
25	CHACARA SÃO FRANCISCO	1,23	10
26	PARQUE SETE PONTES	1,23	10
27	CHACARA SÃO PAULO	3,07	9
28	CHACARA SANTO IGNÁCIO	3,07	9
29	PARQUE POUSO ALEGRE	3,07	9
30	RECANTO ALPINO	9,95	6
31	RECANTO MONTE ALEGRE	9,95	6
32	VILA MARCOS	9,95	6
33	VILA LOPES	9,95	6
34	VILA SÃO JOÃO	3,69	5
35	JARDIM RAQUEL	3,69	5
36	PARQUE DO GOVERNADOR	1,85	3
37	PARQUE AMÉRICA	6,76	2
38	PARQUE RIO GRANDE	3,69	4
39	CHACARA ESPERANÇA	3,69	4
40	VILA LIDIA	3,69	4
41	JARDIM PALMIRA	3,69	4
42	VILA NOVA CALIFORNIA	3,69	4
43	CALIFORNIA PAULISTA	1,85	3
44	SÍTIO MARIA JOANA	1,23	10
45	JARDIM GUIOMAR	3,69	5
46	GLEBA	1,23	10
47	FAZENDA SÃO JOAQUIM	1,23	10
48	PEDREIRA	3,07	9

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Daniilo Franco
DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Wagner Vicente Ferrari
WAGNER VICENTE FERRARI
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

Nº Ord.	LOTEAMENTO	VALOR M ² /R\$	ZONA TRIBUTÁRIA "ZT"
1	CENTRO	R\$ 24,58	1
2	JARDIM PROGRESSO	R\$ 24,58	1
3	VILA ALBANO	R\$ 24,58	1
4	VILA RIO GRANDE	R\$ 24,58	1
5	VILA FELICIDADE	R\$ 24,58	1
6	VILA GONÇALVES	R\$ 24,58	1
7	CANCELA FUENTES	R\$ 24,58	1
8	JARDIM MARIA PAULA	R\$ 24,58	1
9	VILA ARNOUD	R\$ 24,58	1
10	PARQUE INDAIÁ	R\$ 24,58	1
11	VILA FIGUEIREDO	R\$ 24,58	1
12	VILA LAVINIA	R\$ 12,28	11
13	JARDIM SANTA TEREZA	R\$ 12,28	11
14	OÁSIS PAULISTA	R\$ 6,76	2
15	VILA FORDIANI	R\$ 6,76	2
16	JARDIM NOVO HORIZONTE	R\$ 12,28	11
17	JARDIM ENCANTADO	R\$ 12,28	11
18	VILA CONDE SICILIANO	R\$ 10,45	7
19	RECANTO DAS FLORES	R\$ 10,45	7
20	VILA OTA	R\$ 10,45	7
21	VILA CRISTIANE	R\$ 10,45	7
22	VILA TSUZUKI	R\$ 10,45	7
23	JARDIM ESPERANÇA	R\$ 6,76	8
24	CHACARÁ CARREIRA	R\$ 6,76	8
25	VILA NIWA	R\$ 6,76	8
26	ESTÂNCIA RIO GRANDE	R\$ 1,23	10
27	CHACARÁ SANTA FÉ	R\$ 1,23	10
28	CHACARÁ SÃO FRANCISCO	R\$ 1,23	10
29	PARQUE SETE PONTES	R\$ 1,23	10
30	CHACARÁ SÃO PAULO	R\$ 3,07	9
31	CHACARÁ SANTO IGNÁCIO	R\$ 3,07	9
32	PARQUE POUSO ALEGRE	R\$ 3,07	9
33	RECANTO ALPINO	R\$ 9,95	6
34	RECANTOMONTE ALEGRE	R\$ 9,95	6
35	VILA MARCOS	R\$ 9,95	6
36	VILA LOPES	R\$ 9,95	6
37	VILA SÃO JOÃO	R\$ 3,69	5
38	JARDIM RAQUEL	R\$ 3,69	5
39	PARQUE DO GOVERNADOR	R\$ 1,85	3
40	PARQUE AMÉRICA	R\$ 6,76	2
41	PARQUE RIO GRANDE	R\$ 3,69	4
42	CHACARÁ ESPERANÇA	R\$ 3,69	4
43	VILA LIDIA	R\$ 3,69	4
44	JARDIM PALMIRA	R\$ 3,69	4
45	VILA NOVA CALIFÓRNIA	R\$ 3,69	4
46	CALIFÓRNIA PAULISTA	R\$ 1,85	3
47	SÍTIO MARIA JOANA	R\$ 1,23	10
48	JARDIM GUIOMAR	R\$ 3,69	5
49	GLEBA	R\$ 1,23	10
50	FAZENDA SÃO JOAQUIM	R\$ 1,23	10
51	PEDREIRA	R\$ 3,07	9



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

52	VILA SANTO ANTONIO	R\$	9,95	6
53	CHACARÁ DOM BOSCO	R\$	3,69	4
54	RECANTO NATALINO BERTOLDO	R\$	1,23	10
55	DECAUVILLE	R\$	6,76	8
56	JARDIM NAKAMURA	R\$	6,76	8

Exercício de 2.000

Lance fixo anual por unidade atendida pelo serviço

TAXA DE MANUTENÇÃO DE VIAS SEM VARIAÇÃO	R\$ 17,42
TAXA DE COLETA DE LIXO	R\$ 10,54
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 31,37
TAXA DE EXPEDIENTE	R\$ 7,72



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III
ANEXO II

TIPO DE CONSTRUÇÃO E CATEGORIA
Valores a serem lançados no Imposto Predial e Territorial Urbano
Exercício de 2.000

TIPO	C1 - LUXO	C2 - INTERMEDIÁRIO	C3 - MÍDIO	C4 - MODESTO	C5 - POPULAR
CASA	280,24	231,88	155,44	111,36	74,87
APARTAMENTO					112,94
ESCRITÓRIO	314,84	256,54	205,58	152,32	118,82
COMÉRCIO	167,96	142,57	104,83	80,52	
GALPÃO			104,33	85,12	
TELHEIRO			105,9	86	
ESPECIAL	310,21	241,91	152,55	131,36	

1- TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS SEM VARRIÇÃO - R\$ 12,92

2- TAXA DE COLETA DE LIXO - R\$ 50,34

3- TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - R\$ 31,37

4- TAXA DE EXPEDIENTE - R\$ 7,72



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TIPO DE CONSTRUÇÃO E CATEGORIA

TIPO	C1 - LUXO	C2 - FINO	C3 - MÉDIO	C4 - MODESTO	C5 - POPULAR
CASA	280,24	231,68	158,44	111,36	74,67
APARTAMENTO	320,31	272,35	193,64	138,34	112,94
ESCRITÓRIO	314,84	256,54	205,58	132,32	118,62
COMÉRCIO	167,98	142,57	104,83	80,52	
GALPÃO			104,83	85,12	
TELHEIRO			105,9	86	
INDÚSTRIA		274,44	184,06	114,51	
ESPECIAL	310,21	241,91	182,56	131,38	

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado Lei oficial de 1985 data no Município de Rio Grande da Serra, em virtude do falecimento do senhor Vereador Valério Solimões.

§ 1º - Fica declarada a perda facultativa em favor do Município nas repartições públicas municipais a partir de 1985.

§ 2º - As categorias desta Lei de 1985, os serviços e os preços de saúde e limpeza pública do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 10 de dezembro de 1985 -
Assinado e rubricado pelo Sr. Prefeito Municipal.

DANILO FRASSO
Prefeito Municipal